



CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COMERCIANTES INFORMAIS EVENTUAIS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

A COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ – CRAISA, no uso de suas atribuições legais torna público aos interessados que se encontra aberto nesta Companhia, a partir do dia 06/04/2022 das 08:00 às 16:00 horas, no Setor de Supervisão de Abastecimento, o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE **COMERCIANTES INFORMAIS EVENTUAIS** NESTE MUNICÍPIO, mediante o pagamento de taxa no valor de **R\$ 60,00 (sessenta), por dia escolhido no ato do cadastro**, conforme segue e de acordo com a Lei Municipal nº7.441/96 e suas alterações:

1. Considera-se comerciante informal a pessoa física, civilmente capaz, maior de 18 (dezoito) anos de idade, residente no município de Santo André, que exerça atividade lícita por conta própria, regularmente inscrita na CRAISA, que, a título provisório e remunerado, dentro das normas estabelecidas na Lei Municipal nº7.441/96 e suas alterações, poderá prestar serviços e comercializar nas vias e logradouros públicos.

2. Consideram-se eventuais os comerciantes informais que exerçam suas atividades em determinada época do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, bem como os que comercializam frutas da época, devidamente autorizados pela CRAISA

3. A permissão de uso será outorgada pela CRAISA, concedida a título pessoal, precário, oneroso e intransferível, e poderá ser revogada a qualquer tempo, a juízo da CRAISA, tendo em vista o interesse público e o cumprimento das normas estabelecidas na Lei Municipal nº7.441/96 e suas alterações, sem que assista ao comerciante informal o direito a qualquer indenização.

4. A solicitação da permissão de uso deverá ser formalizada através de requerimento próprio, dirigido à CRAISA, por pessoa física residente no município de Santo André a partir de 06/04/2022 das 08:00 às 16:00 horas junto à Supervisão de Abastecimento – Setor de Expediente de Ambulantes.

5. Os requerentes deverão apresentar os documentos necessários junto à Supervisão de Abastecimento – **Setor de Expediente de Ambulantes**, para a efetivação e formalização da permissão de uso, sendo que a não apresentação da documentação exigida **ou o não pagamento da taxa acima mencionada**, acarretará no chamamento do 2º contemplado quando houver ou, a manutenção das vagas em disponibilidade no presente edital, visando o interesse público.

6. A solicitação de permissão de uso deverá estar acompanhada de cadastro do solicitante, contendo:

- I - nome;
- II - endereço;
- III - estado civil;
- IV - número do CPF e R.G.;
- V - número de dependentes, se houver;
- VI - renda familiar;
- VII - comércio pretendido;



- VIII - declaração sobre a veracidade das informações fornecidas.
- IX - atestado de saúde física e mental, quando for o caso;
- X - duas fotos 3x4 datadas;
- XI - atestado de residência no município, quando for o caso.

7. Para aquisição da licença o interessado deverá apresentar documento de identidade atualizado (original e xerox); pagamento da taxa através de boleto a ser emitido pela Encarregatura Administrativa Financeira (EAF), no valor conforme a quantidade de dias escolhidos; e comprovante de residência de Santo André em nome do interessado.

8. No exercício das atividades previstas nesse chamamento público será permitido o uso dos seguintes equipamentos:

- I - bancas ou barracas desmontáveis e removíveis;
- II – veículos de tração humana

9. No equipamento do permissionário deverá estar previsto local para recipiente e coleta do lixo decorrente da sua atividade, bem como cartão de identificação em local visível e apropriado.

10. São deveres do ambulante:

- I - portar o termo de permissão de uso (ou licença), cartão de identificação, crachás e outros;
- II - portar comprovantes de pagamento ou revalidação da licença;
- III - exercer pessoalmente a sua atividade;
- IV - conservar o equipamento dentro das especificações prescritas pela administração municipal;
- V - vender produtos em bom estado de conservação e de acordo com a legislação em vigor (quando se tratar de alimentos, doces, temperos, sorvetes etc.);
- VI - usar papel adequado para embrulhar os gêneros alimentícios;
- VII - manter limpo o seu local de trabalho, obedecendo no que constar o disposto nos artigos 38 e 39 da Lei 5.579/79;
- VIII - observar irrepreensível compostura e polidez no trato público;
- IX - respeitar o horário de trabalho determinado pela CRAISA;
- X - afixar sobre as mercadorias, de modo bem visível, a indicação de seu preço, observando os possíveis tabelamentos existentes;
- XI - exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento de sua licença ou autorização para trabalhar;
- XII - cumprir ordens e instruções emanadas do poder público competente

11. É proibido aos ambulantes:

- I - ceder a terceiros, a qualquer título, a sua permissão de uso ou equipamento;
- II - adulterar ou rasurar documentos necessários à sua atividade;
- III - comercializar produtos tóxicos, farmacêuticos, inclusive fogos de artifícios inflamáveis ou explosivos, bebidas alcoólicas, animais vivos ou embalsamados, jóias e óculos, e alimentos em desacordo com as normas higiênico-sanitárias;
- IV - comercializar mercadorias ou prestar serviços em desacordo com a sua permissão.



12. Os equipamentos de comercialização deverão estar em conformidade com as Normas da Vigilância Sanitária do Município

13. O presente chamamento contemplará os comerciantes informais constantes do anexo I do presente instrumento, realizadas nos locais e horários lá designados, bem como os produtos determinados.

O anexo I do presente instrumento, com as informações sobre a localização, os ramos com as vagas disponíveis e outras informações, encontram-se no site: www.craisa.com.br.

Valores e documentos pertinentes encontram-se afixadas na Supervisão de Abastecimento - Setor de Expediente de Ambulantes - da CRAISA.

REINALDO MESSIAS DA SILVA
Superintendente



ANEXO I

Locais:

- Teatro Carlos Gomes

Período: 08, 09 e 10/04/2022

Horário: das 18:00 às 22:00 horas

- Parque Prefeito Celso Daniel

Data: 16/04/2022

Horário: das 08:00 às 17:00 horas

- Parque da Juventude

Data: 16/04/2022

Horário: das 10:00 às 19:00 horas

- CESA Ana Maria

Data: 16/04/2022

Horário: das 09:00 às 16:00 horas

- Parque Prefeito Celso Daniel

Data: 16/04/2022

Horário: das 08:00 às 17:00 horas

- Parque Chácara Pignatari

Data: 23/04/2022

Horário: das 09:00 às 16:00 horas

- Parque Prefeito Celso Daniel

Data: 16/04/2022

Horário: das 08:00 às 17:00 horas

- Parque Regional da Criança

Data: 24/04/2022

Horário: das 09:00 às 16:00 horas

- Parque Prefeito Celso Daniel

Período: 30/04/2022 a 06/05/2022

Horário: das 09:00 às 17:00 horas

RAMO DE ATIVIDADES PERMITIDO	
PIPOCA	MILHO
DOCES	BATATA CHIPS
ÁGUA, REFRIGERANTE, SUCOS, ÁGUA DE COCO	ALGODÃO DOCE
BRINQUEDOS/MIUDEZAS	CACHORRO QUENTE